



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL-RS  
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
E-Mail: pmitatiba\_administração@slavenet.com.br  
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166  
CGC: 87.613.402/0001-40  
Site: pmitatiba\_administração@slavenet.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº1706/04, de 01 de Abril de 2004.**

**Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio a Associação Itatibense dos Estudantes - AIE, e dá outras providências.**

**WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio financeiro a Associação Itatibense dos Estudantes - "AIE", para atender parte das despesas com transporte dos estudantes do município que realizarem curso supletivo de Ensino Fundamental e Médio na cidade de Ita/SC, assim como os que cursam o Ensino Superior no município de Concórdia e Xaxim/SC, e no município de Palmas/PR, durante o ano letivo de 2004.

Art.2º - O auxílio de que trata o artigo anterior será de R\$ 15,00 (quinze reais) para quem se deslocar ao município de ITÁ/SC, R\$18,00 (dezoito reais) para quem se deslocar para o município de CONCÓRDIA/SC, 18,00 (dezoito reais) para quem se deslocar para o município de XAXIM/SC e R\$ 20,00 (vinte reais) para quem se deslocar para o município de PALMAS/PR, mensais, por estudante, durante o ano letivo, proporcional.

Art. 3º - O benefício deverá ser requerido pela Associação por escrito, dirigido ao Executivo Municipal, sendo, necessariamente, instruído com cópia dos documentos pessoais dos interessados prova de residência no Município de Itatiba do Sul, comprovante de matrícula no estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Único:** A Associação Itatibense dos Estudantes -AIE, mensalmente deverá apresentar declaração de freqüência dos beneficiários expedidos pela "AIE", e prestar contas dos recursos recebidos com apresentação de nota fiscal/recibo/comprovação dos gastos.

Art.4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/DIVERSOS  
3250.41.00.00.00 – Contribuições  
2.050 – Auxílio a Associação de Estudantes

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, aos  
01 de Abril de 2004.

**WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Em data supra.

**LUIZ CARLOS TECZAK**  
Secretário Municipal  
da Administração